

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
PARA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO
HOSPITAL MUNICIPAL ADERBAL
SCHNEIDER.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511.373.130-72 e RG nº 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, nº 984, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí – RS, e do outro lado a Empresa

Nos termos da Lei. 8.666/93, da Licitação Modalidade Concorrência Pública nº 001/2017 nos termos da proposta do Licitante, tem entre si justo e acertado o presente contrato que respeitando as disposições legais se regira pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão de administração de uso das instalações do Hospital Municipal Aderbal Schneider e todos os bens patrimoniais constantes no acervo do imóvel. A finalidade de uso do imóvel deverá ser única e exclusivamente o desenvolvimento de atividades hospitalares e afins nas áreas de clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ginecologia, obstetrícia (mais áreas oferecidas no conjunto proposta da presente licitação).

1.1– A cessão de uso está diretamente ligada as condições e obrigações mutuamente estabelecidas no processo licitatório e neste contrato item obrigações;

1.2- Faz parte da cessão o repasse de horas trabalho com ônus para o Município de Salto do Jacuí ou cedência de servidores conforme prover ao município, firmado através de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (cedente – contratante):

- a) Repassaras instalações e equipamentos hospitalares existentes conforme inventário, anexo VI da licitação;
- b) Repassar mensalmente o valor do presente contrato conforme proposta vencedora da licitação;
- c) A cedência dos servidores efetivos constantes no ANEXO II.
- d) A desistência do Município de Salto do Jacuí/RS, de contratar com o Licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie;

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se, na prestação dos serviços, objeto deste ajuste, ao seguinte:

1. Se responsabiliza pelas despesas com materiais, equipamentos, utensílios mobiliários, medicamentos, recursos humanos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, transporte, alimentação, licenças e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, e ao cumprimento das exigências contratuais;

2. Prestar serviços hospitalares durante 24 horas diárias, e executá-los atendendo taxativamente e rigorosamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários do Sistema Único de Saúde, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis a espécie, as normas do ministério da saúde, e as diretrizes e preceitos, emergentes da ANVISA;

3. Prestar serviço de pronto atendimento de urgência e emergência, 24 horas, a serem prestados por no mínimo um médico clínico-geral (medicina interna ou intensivista) e equipe de enfermagem;

4. Os serviços médicos serão executados em regime de plantão, devendo executá-los atendendo taxativa e rigorosamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas do Ministério da Saúde;

5. Disponibilizar de imediato para os usuários do SUS, nas dependências hospitalares do município, na área clínica geral adulto e pediatria.

6. Garantir e fornecer, para os pacientes usuários do SUS, tudo o que aos mesmos for necessário, como exemplificativamente o encaminhamento aos serviços complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, ou sem maior quantidade, no limite da contratualização com o SUS, roupa hospitalar, alimentação, inclusive enteral e parental, com observância das dietas prescritas, medicamentos, sangue, hemoderivados, etc.

7. Garantir aos usuários do SUS internados:

- Visitação por no mínimo duas horas diárias, em havendo permissão médica;
- Esclarecimento quanto aos seus direitos como usuários do SUS;
- Respeito as respectivas decisões de consentir ou recusar a prestação de algum serviço, salvo eminente risco de vida e após a devida orientação médica;
- A confidencialidade dos dados e informações;
- O fornecimento de relatório quanto ao atendimento prestado, procedimentos realizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo tratamento, em documento do qual conste a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

8. Prestar serviço de assistência as gestantes e recém-nascidos, em consonância com as normas e diretrizes do SISPRENATAL, no que tange o fluxo e protocolos assistenciais;

9. Substituir sempre que fundamentalmente requerido pelo município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicialmente, inconveniente ou insatisfatoriamente pelo município, para execução dos serviços;

10. Submeter, à prévia e expressa aprovação do município, todos os materiais e equipamentos mobiliários e a mão de obra a ser utilizada na prestação de serviço;

11. Submeter à prévia e expressa aprovação do município, qualquer alteração no modo de prestação dos serviços, bem como a realização de convênio com outros municípios;

12. Manter no mínimo em horário comercial, serviço de ouvidoria, com estrutura direcionada ao atendimento e encaminhamento das manifestações do usuário;

13. Manter os respectivos empregados, quando na prestação dos serviços, portanto os equipamentos de segurança necessários, sóbrios e devidamente instruídos, para tratar educadamente os usuários do Sistema Único de Saúde SUS, e para não reivindicar dos mesmos qualquer pagamento, auxílio, donativo ou que valha, em razão dos serviços prestados;

14. Submeter-se as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde e da ANVISA, bem como a quaisquer normativos aplicáveis ao caso, que venham a ser editadas, especialmente quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de exames, subsequentes, local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários;

15. Manter um diretor técnico na condução dos serviços a serem prestados, os quais possam oferecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados sobre o serviços e tomar todas e quaisquer providencias que se façam necessárias ao adequado desenvolvimento dos mesmos.

16. Obedecer as normas de segurança e higiene no trabalho e fornecer todo o equipamento de proteção individual – EPI, necessário ao pessoal nos serviços;

17. Manter todas as instalações hospitalares em funcionamento e em perfeitas condições de utilização, com obediência estrita as normas de controle de infecções e os protocolos de lavanderia estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA, próprios ou terceirizados;

18. Garantir o acesso universal e igualitário dos usuários do SUS, aos serviços e atendimento com gratuidade, conforto, dignidade e respeito, inclusive pelos respectivos familiares;

19. Informar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o número de leitos hospitalares disponíveis;

20. Garantir a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, o exercício de seus poderes de fiscalização;

21. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

22. Garantir que:

- Sejam cadastrados todos os usuários do SUS que busquem os serviços e sejam mantidas sempre atualizadas as respectivas fichas de atendimento/prontuários de sorte a permitir regular acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- Sejam conservados, pelo lapso temporal mínimo de 20 anos, os cadastros e fichas de atendimento/prontuários dos usuários do SUS;
- Os usuários do SUS jamais sejam utilizados para qualquer fim experimental;
- Haja local adequado, em perfeitas condições de higiene, para que os usuários dos serviços possam aguardar o respectivo atendimento sentados, tendo sanitário e água potável a disposição;
- Sejam tomadas medidas para redução das filas e do tempo de espera para o atendimento;
- Seja divulgada, nas dependências hospitalares de acesso público, a relação dos profissionais que prestam serviço no local;
- Possa haver acompanhamento dos usuários do SUS para uma pessoa (familiar, amigo, profissional da saúde), durante a prestação dos serviços no local;

23. Nas internações em enfermarias, de pessoas com até 18 anos, e com mais de 60 anos, assegurar a presença de acompanhante em tempo integral;

24. Reconhecer e acatar a prerrogativa de Controle Avaliação e Auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;

25. Informar ao Município toda e qualquer alteração do respectivo ato constitutivo, para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

26. Informar imediatamente, e por escrito ao município, a alteração Direção Técnica responsável pelos serviços, o qual poderá, caso tenha justificados motivos, solicitar a CONTRATADA a reconsideração desta decisão;

27. Manter em pleno funcionamento, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e outras comissões exigidas para a execução, dos serviços pelos órgão competentes;

28. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações e atendimento profissional, entre outros de acordo com o que preconizam as normas do SUS;

29. Submeter-se a avaliação do PROGRAMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES (PNASH);

30. Providenciar, junto ao Estado do Rio Grande do Sul, na respectiva contratualização e renovação com o Sistema Único de Saúde, para prestação de serviços médicos hospitalares, definidos pelo menos, em conformidade com a capacidade instalada e a demanda existente no Município, e os quantitativos necessários de exames de baixa, média e alta complexidade e as demais questões envolvidas, v.g, atenção à saúde, participação nas políticas prioritárias do SUS e o desenvolvimento profissional;

31. Utilizar o Sistema Cartão Nacional do SUS e prestar informações a Secretaria Municipal de Saúde, nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

32. Responsabilizar-se pela busca de leitos do Sistema Único de Saúde – SUS, fora do Município, em havendo necessidade de transferência do paciente para hospital, com mais recursos técnicos, sejam em decorrência de emergência, ou não, de determinação profissional ou ordem judicial, caso este último que deverão, sempre ser acatadas as determinações constantes da mesma;

33. Serviços de responsabilidade da contratada:

- Obstetrícia: Pediatra, Ginecologista, Anestesista e Enfermeiro.

- Plantão Médico 24 horas
- Cirurgias Eletivas e de Emergência

Setor	Descrição de Produtos e Serviços
Cozinha	Compra de Alimentos Perecíveis e Não Perecíveis
Lavanderia	Compra de Produtos de Limpeza Pesada e Aluguel de Máquinas de Lavar, Adequação de Lavanderia conforme as normas da Vigilância Sanitária.
RX	Produtos para o Equipamento de RX, Laudo, Radiológico e Dosímetro, Responsabilidade Técnica. Radioproteção, fornecimento de crachás para análise de radiação e relatório de Doses.
Tomografia, Mamografia	Realização de tomografia computadorizada e Mamografia (podendo ser realizada através de convênio)
Eletrocardiograma	Interpretação e Laudo
Ressonância Magnética	Realização de Ressonância Magnética (podendo ser realizada através de convênio)
Agência Transfusional	Manutenção da Agência Transfusional, Reagentes e Responsável Técnico.
Farmacêutico	Regularizar Alvará Sanitário, Indicar Responsável Técnico Inscrito no CRF/RS, Dispensação de Medicamentos e Materiais
Farmácia	Compra de Medicamentos Ambulatoriais, Bloco Cirúrgico, Urgência e Emergência
Higienização	Materiais de Limpeza em geral

Sistemas de Computador, Portaria, Faturamento	Instalação de Softwares para faturamento e gerenciamento de internações hospitalares (AIH'S), consultorias e manutenção dos programas IPÊ e SISHOP
Impressoras Multifuncionais	Aluguel de Impressoras
Oxigênio	Cargas de Oxigênio Medicinal
Prestação de Serviços	Desratização, Detetização, Limpeza e Desinfecção de Reservatório de Água
Prestação de Serviços	Coleta de Lixo Séptico, Grupos A e E, Grupo B, Lâmpadas Fluorescentes, do Hospital. Coleta de Lixo Radioativo proveniente do Raio X.
Prestação de Serviços Laboratoriais	Exames Laboratoriais de Urgência e Emergência
Prestação de Serviços	Laudos Técnicos dos Equipamentos
Esterilização	Materiais necessários para esterilização de materiais esterilizáveis. (Bobina para esterilização, Controle Biológico, Fita Adesiva para autoclave, Saco Plástico para autoclavação)
Materiais Gráficos e Administrativos	Materiais de Expediente, Material Gráfico (receituário branco e controlado; SADT – Requisição de Exames;
Despesas de Água, Luz e Telefone	
Reposição de Material de Uso Permanente	Setores de Cozinha, Hotelaria, Bloco Cirúrgico, Ambulatório, Posto de Enfermagem e demais dependências do hospital.

Plano de Prevenção Contra Incêndios e Manutenção de equipamentos	Elaboração do Plano de Prevenção e Manutenção de Extintores.
Vigilância Sanitária	Adequação caso solicitado por Órgãos Competentes de apontamentos em relatórios.
Manutenção	Manutenção de Equipamentos hospitalares do Bloco cirúrgico, Sala de Pré-Parto, Ambulatório, Sala de Ginecologia.
Responsabilidade Técnica	Disponibilização de Responsável Técnico: Área Médica, Área de Enfermagem, Área de Nutrição, Área Administrativa, Técnico Radiologista.
Cirurgias de Baixa, Pequena Complexidade e ambulatoriais.	Realização de cirurgias conforme a demanda.

33.1 Quadro Funcional de responsabilidade da contratada:

- 04 (quatro) Enfermeiro – Com carga horária de 30hs
- 06 (seis) Técnicos de Enfermagem
- 01 (um) Médico cirurgião geral (rotineiro)
- 02 (dois) Cozinheiros
- 04 (quatro) Copeiros
- 06 (seis) Higienização -
- 02 (dois) Técnicos de Raio X – Com carga horária de 20hs

- 02 (dois) Auxiliares Administrativo
- 01 (um) Auxiliar Administrativo para Portaria e Recepção
- 01 (um) Nutricionista – Com carga horária de 20hs
- 01 (um) Farmacêutico – Com carga horária de 20h
- 01 (um) Auxiliar de Farmácia – Com carga horária de 40h
- 01 (um) Serviços Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, contado da data do recebimento da autorização para início dos serviços, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, observadas as imitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, em havendo justificado motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, isoladas ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa será a mesma de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de infração contratual, e, de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, em caso de rescisão pelo MUNICÍPIO, por inflação da CONTRATADA, ou de rescisão imotivada do ajuste, pela CONTRATADA.

§1º Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à CONTRATADA em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterações subsequentes.

§2º A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual, e tampouco elide o direito do MUNICÍPIO de exigir da CONTRATADA, indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, seja para o

MUNICÍPIO, seja para o SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente ainda, das responsabilizações criminal e/ou ética.

§3º As sanções previstas nos incisos terceiro e quarto do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que a licitante e/ou qualquer dos seus sócios.

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA QUINTA– DAS RESPONSABILIDADES

- a) Observância de todo o regramento legal relativo a prestação de serviços hospitalares, especialmente aqueles advindos do Ministério da Saúde e da ANVISA
- b) Quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas por terceiros, danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas á terceiros por fatos e/ou omissões oriundas dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO designara servidor seu, ou, constituirá comissão, para exercer ampla e rotineira fiscalização dos servidores da CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste édito postas, não eximira a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

§ 2º. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SETIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

Em contraprestação dos serviços prestados – englobando matérias, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, contribuições, e demais custos e encargos, diretos ou indiretos decorrentes, assim como mão-de-obra e decorrentes encargos sociais – a CONTRATADA receberá até a importância total mensal de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), mais faturamento do SUS, IHS e Convênios.

§1º. O preço proposto pela CONTRATADA, e aceito pelo MUNICÍPIO, somente será passível de reajuste após decorrido um ano da data da assinatura do contrato.

§2º. O reajuste dos preços de serviços propostos pela CONTRATADA dar-se-á pela variação do IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do MUNICÍPIO, a importância estabelecida pela cláusula sétima do presente contrato.

§1º. Para a obtenção do pagamento que lhe é devido, a CONTRATADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüentes ao da competência sob pena de não receber o pagamento pretendido, os seguintes documentos:

a) prova documental da produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético ou impresso, com menção ao nome dos pacientes atendidos, data do atendimento, e diagnóstico,e , em casos de internações , o número das pertinentes AIHS;

b) Correspondente nota fiscal de serviços;

c) Comprovante de pagamento de salários, e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias dos respectivos empregados, e do pagamento dos honorários dos respectivos contratados;

d) Se for o caso da retenção prevista no item GARANTIAS, da guia necessária ao recolhimento do percentual de 11% (onze por cento) a ser retido a título de contribuição previdenciária devidamente preenchida.

§2º. Para fins de prova da data de apresentação das contas pela CONTRATADA, e observância dos prazos de pagamento pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA entregará ao mesmo a nota fiscal/fatura de serviços mensal, e a documentação que a instrui, mediante recebido.

§3º. O MUNICÍPIO revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§4º. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo de 5 (cinco) dias.

§5º. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§6º. Em caso de rejeição da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

§7º. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do MUNICÍPIO, fica garantido a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte, sem qualquer encargo complementar ao MUNICÍPIO em decorrência deste atraso, especialmente, sem multa, sanções financeiras juros e correção monetária.

§8º. A contraprestação devida à CONTRATADA será depositada pelo MUNICÍPIO na conta bancária pela mesma indicada, ou na Tesouraria do MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da competência.

§9º. Tendo sido imposta penalidades à CONTRATADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento mensal devido.

§10º. Tendo havido cobranças de serviços do usuário do SUS, o valor indevidamente cobrado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis será retido na contraprestação devida à CONTRATADA para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa.

§11º. Observar-se-á o limite mensal de desconto, relativamente a penalidades, igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, até que se liquide integralmente.

§12º. Relativamente a retenção de valores para devolução ao usuário do SUS, por eventual cobrança indevida, o limite será a totalidade do crédito mensal da CONTRATADA, até que se liquide tal obrigação.

§13º. Não haverá antecipações de pagamento.

§14º. Todo e qualquer pagamento poderá ser suspenso se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

a) Desacatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;

b) Retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço.

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital licitatório no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

§15º. Os pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO não isentam a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

§16°. A CONTRATADA é vedado negociar, efetuar a cobrança e/ou o desconto de eventuais títulos emitidos em decorrência do ajuste, na rede bancária ou com terceiros, eis que permitida somente a cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Tesouraria do MUNICÍPIO.

§17°. As contas da CONTRATADA serão objeto de análise pelo Município, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias da respectiva apresentação, sob pena de torna-se nula a rejeição da conta, validada a mesma, e, conseqüentemente, obrigatória a remuneração do serviço no pagamento imediatamente subsequente.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

O contrato e/ou quaisquer direito dele, ou do procedimento licitatório que o originou, decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA, á terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A cessão deverá observar, relativamente ao cessionário, o preenchimento de todas as exigências constantes do edital e anexos do procedimento licitatório do qual este ajuste decorre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da autorização escrita para tanto, pela CONTRATADA, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subsequente contratação, correrão á conta:

- P/A=2075
- RUBRICA: 33.90.39.50
- RECURSO: 40

No exercício em curso e relativamente aos próximo exercícios, do elemento de despesa- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, constante das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, sejam recursos próprios ou vinculados a transferência do Estado e União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da comarca de Salto do Jacuí/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

O contrato poderá aditado a qualquer tempo, por escrito, e deverá sê-lo sempre que houver qualquer alteração do pactuado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICO MUNICIPAIS VINCULADA AO CONTRATO

Vincula-se ao presente contrato, sendo revogada por ocasião do respectivo termo, a permissão de uso do imóvel público, municipal onde os serviço objeto deste

ajuste serão prestados pela CONTRATADA, e os bens público municipais móveis que o guarnecem, tais bens ficarão de responsabilidade da contratada, para manutenção e conservação, que serão fiscalizados pela contratante, os quais se constitui no ANEXO VI do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA –DA RESCISÃO

A rescisão do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo único – Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão contratual consensual, mediante aviso premonitório expresso e escrito, de 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes regular-se pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes e pelos demais regimentos pertinentes às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias igual teor e forma, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Salto do Jacuí, 07 de julho de 2017.

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal